

## LEI N° 269

### AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO DE IMPOSTOS.

O Povo do Município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Imposto Predial será cobrado anualmente aplicando-se o multiplicador de nº 0,45 (quatro décimos e meio por cento) pelo valor estimado do prédio.

Parágrafo único – O valor do prédio será obtido multiplicando-se o número de metros quadrados da construção, pelo valor dado ao metro quadrado, de acordo com a classificação dada na tabela anexa a presente lei.

Art.2º - O Imposto Territorial Urbano, será cobrado anualmente a razão de 1% (um por cento) do valor estimado do terreno.

Parágrafo único – o valor do terreno será obtido multiplicando-se o número de metros de testada pelo valor dado ao metro linear, de acordo com a rua que se localiza o imóvel, conforme tabela anexa a presente lei.

Art.3º - A taxa de Conservação de Estradas será cobrada anualmente de todos os proprietários rurais, multiplicando-se o número de haeres do terreno pelo multiplicador de número 800 (oitocentos).

Parágrafo único – Todos os imóveis rurais com até 17 (dezessete) hectares, terá a taxa mínima estipulada em CR\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros) anuais.

Art.4º - O imposto sobre Serviços de qualquer Natureza será cobrado anualmente e terá o seguinte desdobramento:

- a) Dos profissionais autônomos será cobrado a razão de 12% (doze por cento) do valor referencia vigente, ao ano.
- b) Do comercio Varejista será cobrado a razão de 20% (vinte por cento) do valor referencia vigente, ao ano.
- c) Das Industrias em geral será cobrado a razão de 30% (trinta por cento) do valor referencia vigente, ao ano.
- d) Dos Profissionais Liberais será cobrado a razão de 50% (cinquenta por cento ) do valor referencia vigente, ao ano.

Art.5º - As taxas abaixo, serão cobradas da seguinte maneira:

- I- Taxa de Alinhamento e Nivelamento será cobrada a razão de CR\$ 2,00 (dois cruzeiros ) por metro quadrado de construção e mais CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro de testada e mais ainda as taxas exigidas.
- II- As Taxas de Cadastro, Assistência Social e Expediente e Emolumentos serão cobradas a razão de CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por conhecimentos expedido.
- III- A Taxa de Averbação será cobrada a razão de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por conhecimento e mais as taxas exigidas.
- IV- AS Taxas de Iluminação Pública, Limpeza Pública e conservação de Asfalto e Calçamento, serão cobradas a razão de CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro de testada da propriedade, anualmente.
- V- A Taxa de Água será cobrada a razão de CR\$ 1.200,00 ( hum mil e duzentos cruzeiros) por ano e mais as taxas exigidas, ou CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) por mês , quando pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido e mais as taxas exigidas.
- VI- A Taxa de Requerimento de Pena de Água será cobrada a razão de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mais as taxas exigidas.
- VII- As Taxas Eventuais serão cobradas a razão de CR\$ 80,00 ( oitenta cruzeiros) por conhecimento expedido.

Art.6º - Os Impostos e taxas que trata os art.1º, 2º, 3º, 4º e 5º itens IV e V serão cobrados até o dia 30 de abril de cada ano sem multa. Findo esse prazo serão acrescidas de multas de 10% (dez por cento) ao mês até o máximo de 30% (trinta por cento).

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, retroagindo à 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de março de 1982.

TABELA A QUE SE REFERE A LEI N° DE

O TERRENOS URBANOS TERÃO O SEGUINTE VALOR POR METRO DE TESTADA DE ACORDO  
COM RUA EM QUE SE LOCALIZA:

Praça Prefeito Elias Antônio Filho	CR\$ 1.560,00
Praça da Bandeira	CR\$ 1.170,00
Avenida 31 de Dezembro	CR\$ 1.560,00
Avenida 31 de Dezembro a partir da Comissário V. Boas	CR\$ 1.365,00
Rua Vigilato Vilas Boas	CR\$ 1.170,00
Rua Vigilato Vilas Boa a partir da José Marçal	CR\$ 910,00
Rua João Francisco Lopes	CR\$ 1.170,00
Rua João Francisco Lopes a partir da Ildefonso R. Carvalho	CR\$ 780,00
Travessa Florips Augusta de Jesus	CR\$ 1.170,00
Travessa Floripes Augusta de Jesus a partir da Ildef. R. Carv.	CR\$ 780,00
Rua Francisco ribeiro de Mendonça	CR\$ 1.560,00
Rua Francisco Ribeiro de Mendonça a partir da Vigil. V. Boas	CR\$ 1.170,00
Rua Francisco Ribeiro de Mendonça a partir da Ildef. R. Carv.	CR\$ 780,00
Rua José Luiz da Costa	CR\$ 1.170,00
Rua José Luiz da Costa a partir da Vigilato Vilas Boas	CR\$ 780,00
Rua José Marçal	CR\$ 1.170,00
Rua José Marçal a partir da Vigilato Vilas Boas	CR\$ 650,00
Rua João Correa	CR\$ 780,00
Rua José de Bastos Neto	CR\$ 780,00
Rua José Domingos de Mesquita	CR\$ 780,00
Rua José Messias Vilas Boas	CR\$ 1.560,00
Ruas Francisco Luiz Vilas Boas	CR\$ 1.560,00
Rua Francisco Luiz Vilas boas a partir da Pref. Elias Antônio Filho até a Praça da Bandeira	CR\$ 1.170,00
Rua Pedro de Oliveira	CR\$ 1.170,00
Rua José Evaristo de Oliveira	CR\$ 1.170,00
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro	CR\$ 780,00
Rua Elias Antônio	CR\$ 780,00
Vila Industrial	CR\$780,00
Vila Aparecida até a quadra “H”	CR\$780,00
Vila Aparecida depois da quadra “H”	CR\$ 600,00
Bairro Progresso	CR\$ 400,00
Bairro de Serra	CR\$ 400,00
Bairro Novo Horizonte	CR\$ 400,00
Bairro Sena	CR\$ 780,00
Rua Comissário Vilas Boas	CR\$ 910,00
Rua Ildefonso Ribeiro de Carvalho	910,00

O IMPOSTO PR'DIAL TERÁ POR BASE OS SEGUINTES VALORES POR METRO QUADRADO DE  
CONSTRUÇÃO

Construção de primeira	CR\$ 1.170,00
Construção de Segunda	CR\$ 780,00
Construção de Terceira	CR\$ 600,00
Demais Construção	CR\$ 400,00

Prefeitura Mun. de Ijaci, 12 de Março de 1982.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal